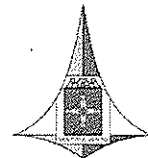




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO



OFÍCIO

Nº. 1362 /Subseção Projetos.
Assunto: Remessa de Relatório – Aq. Cones
Ref.: Processo 054.002.528/2016.
Anexo: Relatório 2/2017 e seus anexos

Brasília, 20 de julho de 2017.

PMDF – CPTRAN – SEC
PROTOCOLO

Nº 2017927559
Em 20/07/2017

Senhor Chefe,

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho-vos o resultado da avaliação da amostra e relatórios de ensaio, para continuidade do certame e outras providências reputadas adequadas.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA – CEL QOPM
Comandante

Senhor
FRANCISCO ERONILDO **FEITOSA** RODRIGUES – CEL QOPM
Chefe do Departamento de Logística e Finanças
NESTA

RELATÓRIO

Brasília, 20 de junho de 2017.

Nº 2/2017 Individual

Assunto: Amostra e relatórios de cone

Anexos: Ficha Técnica cone Telbrás, Relatórios de Ensaio 17041584 LSV, 15128760 LSV e 17062020 LSV, declaração ABIPTI do laboratório Lenco, certificado de registro sistema de gestão de qualidade ISO 9001:2008, 2 CERTIFICADOS de acreditação INMETRO.

I-OBJETIVO

Informar à Senhora Subcomandante Administrativa o resultado de avaliação da amostra de cone e respectivos relatórios, levada a efeito por este signatário.

II-DESENVOLVIMENTO

A Empresa Telbrás Sinalização e Segurança LTDA EPP encaminhou a documentação anexa para fins de avaliação. Destaca-se por seguinte os pontos de relevância dos documentos apresentados e da inspeção visual.

Quanto à aplicação das faixas retrorrefletivas, prevê o termo de referência a largura de 10 cm cada, em película autoadesiva flexível, com elementos microprismáticos, na cor branca/prata, com refletividade mínima de 360 candelas/lux/m² (ângulos de 0,2° / -4°) com resistência a destacamento inferior a 50 mm e, após 500h de intemperismo artificial, devem manter suas características de retrorrefletividade mínimas em 80%, de acordo com a norma ABNT NBR 14.644/2013, válida desde 12/07/2013. O Relatório de Ensaio 15128760 (Lenco) apontou 854,4 e 843,2 candelas/lux/m² (ângulos de 0,2° / -4°) de média – respectivamente a RA₀⁰ e RA₉₀⁰, antes do teste de intemperismo. Após o teste de resistência, chegou-se a 839,6 e 827 candelas/lux/m², o que representa 98,27% e 98,08% de manutenção das propriedades.

A adesão da película encontrada pelo teste foi de 13,78 N/cm, superior ao mínimo de 9 N/cm exigidos pelo órgão metrológico. Os demais itens de verificação em relação à película foram aprovados pelo laboratório.



Imagens 1 e 2: Largura das películas são de 10 centímetros, conforme exigido em termo de referência.

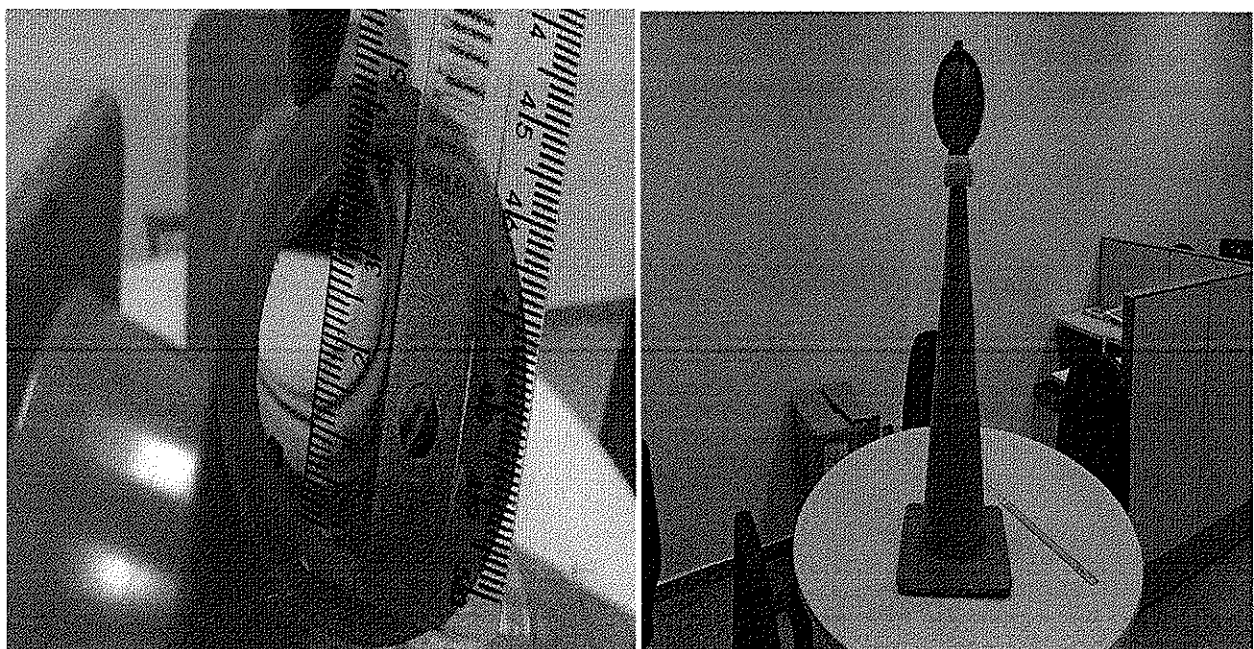
No que é possível se verificar pela inspeção visual, o cone atende minimamente as especificações contidas no termo de referência, as medições de altura, dimensões da base e peso são compatíveis às exigidas pela NBR 15.071. Ele é maior em altura e base do que o atualmente empregado nas ruas distritais, mas dentro dos limites metrológicos estabelecidos. Há 8 sapatas na base. A abertura do topo permite a colocação de dispositivo luminoso, conforme imagem abaixo.

No que se refere à translucidez, o corpo do cone apresentado demanda uma iluminação bem mais intensa para ser percebida do lado externo, mas não há índice metrológica e objetivamente definido para aferição, insculpido na NBR 15.071 – a verificação é essencialmente visual. O Relatório 17062020 LSV indica por meio de teste que a amostra apresenta incidência de luz em seu lado externo, uma vez iluminada pelo interior.

O cone apresenta fluorescência, ainda que em grau muito menor do que os atualmente usados na Corporação. O Relatório 17062020 LSV classifica a amostra como “cone para sinalização viária de PVC fluorescente”.



Imagem 3: Comparação entre o cone atualmente usado (esq) e a amostra.



Imagens 4 e 5: abertura do topo permite instalação do dispositivo luminoso utilizado pela PMDF.

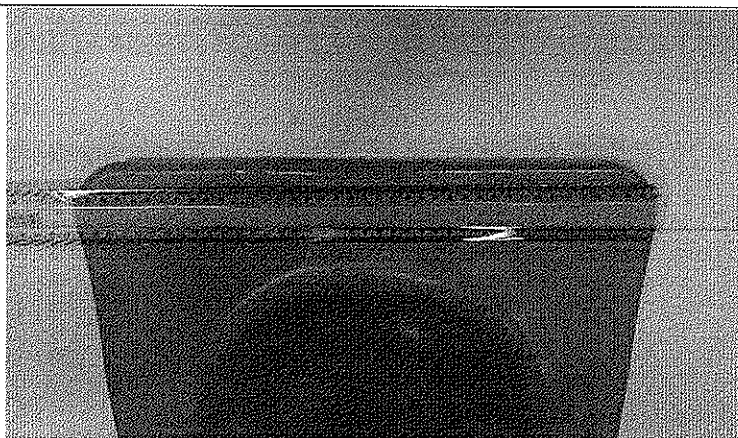


Imagem 6: Base de 40 cm de lado, dentro do parâmetro instituído pela NBR correspondente

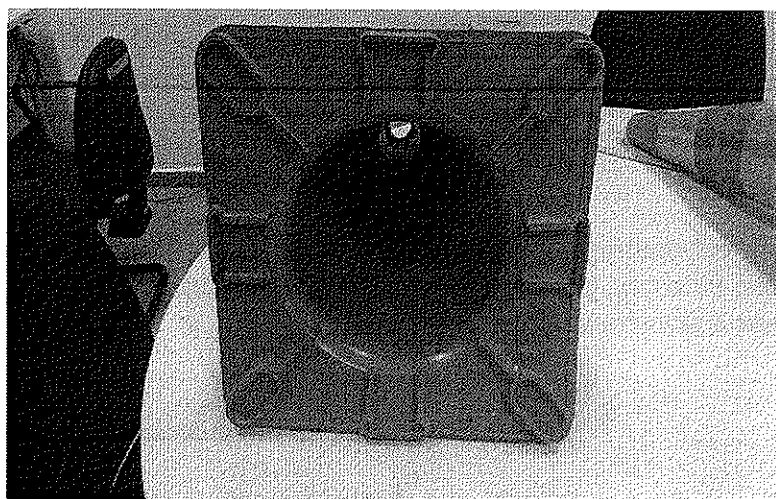


Imagem 7: 8 sapatas, 4 nas pontas e as outras distribuídas uniformemente.

III-CONCLUSÃO

Considera-se o produto APROVADO, com a ressalva de que, por ocasião da entrega dos lotes nas futuras aquisições, os cones deverão apresentar todos os itens de identificação, quais sejam símbolo da PMDF na faixa superior e inscrição “POLÍCIA” na faixa inferior – pelo processo de serigrafia, quadro em baixo relevo na parte posterior e abaixo da segunda película do cone com os dizeres de propriedade da PMDF (de acordo com termo de referência), quadro em baixo relevo com uma das inscrições “PMDF”, “BPTran” ou “BPRv” na parte inferior dianteira, de acordo com a demanda futuramente apresentada e observadas as demais prescrições do edital e do termo de referência.

Releva-se que não foi identificado na amostra qualquer dispositivo que a vincule aos relatórios apresentados.

Sugiro, salvo juízo discordante, o encaminhamento deste ao DLF para a continuidade do certame.

Atenciosamente,



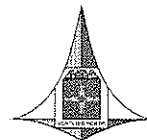
WANDERSON DINIZ **ROLDÃO** RIBEIRO – 1º TEN QOPM
Mat. 24.079/6

Senhora

CLÁUDIA CYLENE MARINHO DOS SANTOS – TC QOPM
Subcomandante Administrativa do CPTran



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO



SUBCOMANDANTE ADMINISTRATIVA CPTRAN – DESPACHO

1. Ciente;
2. Encaminhe-se ao Sr Comandante do CPTran para conhecimento e decisão.

Brasília, 20 de julho de 2017


CLAUDIA CYLENE MARINHO DOS SANTOS – TC QOPM
Subcomandante ADM

COMANDANTE CPTRAN – DESPACHO

1. Ciente;
2. Remeta-se o Relatório 2/2017 Individual e seus anexos ao Sr. Chefe do Departamento de Logística e Finanças, para a continuidade da licitação;
3. Restitua-se a amostra ao DLF.

Brasília, 20 de julho de 2017


ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA – CEL QOPM
Comandante